



LEI N° 3.438/2018

Súmula: *"Institui o vale-transporte para os servidores públicos municipais, e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o vale-transporte, para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público.

Art. 2º. O vale-transporte tem natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração do servidor, para qualquer efeito.

Art. 3º. O vale-transporte será concedido mediante requerimento do servidor, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem a efetiva utilização do transporte coletivo no deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

§1º. A falsidade na declaração firmada em formulário próprio ou o uso indevido do vale-transporte, constituem motivo para aplicação de penalidade, na forma da legislação específica.

§2º. O vale-transporte não será devido nos afastamentos, mesmo aqueles considerados de efetivo exercício, e não será atribuído em razão de férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º. O Município de Araucária participará das despesas de deslocamento do servidor com ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) da remuneração.

Art. 5º. É vedada a substituição do vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de dezembro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária